

Art. 64 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - quantitativo de cargos efetivos da Carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional;

II - Anexo II - atribuições básicas do cargo Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional;

III - Anexo III - escolaridade e habilitação específica do cargo efetivo Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional;

IV - Anexo IV – tabelas de subsídio do cargo efetivo Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional e do Cargo Segurança Patrimonial – 3ª categoria em extinção;

V - Anexo V - quantitativo das funções de confiança privativas da carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional;

Art. 65. Revoga-se a Lei nº 3.093, de 1 de novembro de 2005.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, XX de XXXXX de 2023

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado